



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 24 de Setembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 651/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edílson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Antonio Ricardo Correa e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, reuniu-se às 14:25h do dia 23 de Setembro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1276/10

1º) Denunciado: Macaé Esporte F.C (Associação)

Tipificação: Art. 213, I do CBJD

2º) Denunciado: Thiago de Melo Silva (Treinador do S. Macaense F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Yago Bragança Felipe (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: José Henrique de Oliveira Correa (Atleta do Macae E.F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Luis Gustavo da Silva Marques (Atleta do S. Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 e 243-C c/c 157, II, § 1º do CBJD

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6º)Denunciado: Kaique Caetano Vieira de Almeida (Atleta do Macae E.F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

7º)Denunciado: Alvorino Leal de Souza (Prep. Físico do Macae E.F.C)

Tipificação: Art. 243-F e 258-B do CBJD

8º)Denunciado: Matheus Rama Batista (Atleta do Macae E.F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

9º)Denunciado: Josemar da Silva Marques (Atleta do S. Macaense F.C)

Tipificação: Art. 243-F e 243-C c/c 157, II, § 1º do CBJD

10º)Denunciado: Raphael de Melo Reis (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 243-F e 243-C c/c 157, II, § 1º do CBJD

11º)Denunciado: José Luis dos Santos Junior (Atleta do S. Macaense F.C)

Tipificação: Art. 243-F e 243-C c/c 157, II, § 1º do CBJD

Jogo: Macaé Esporte F.C X Serra Macaense F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/09/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Macaé) e Dra. Anália Chagas (S. Macaense)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Testemunha 1: Fabio Eller de Oliveira(Arbitro da partida) - CPF: 079.636.727-26

Testemunha 2: Leonardo M. de Araújo(Assistente) – RG: 12.981.185-7

Perguntado pelo presidente da comissão o sr. Fabio respondeu:

“que se lembra da expulsão do atleta Luiz Gustavo e que o expulsou pelo 2º cartão amarelo; que depois disso virou de costas para o atleta, mas a seguir constatou que ele tentava agredi-lo, mas que foi contido por dois ou três atletas da sua equipe; que o denunciado Alvorino foi expulso a partir das informações prestadas pelo assistente, mas sendo certo que ele ficou durante todo o tempo ofendendo a arbitragem; que pouco antes do fim do jogo o sr. Alvorino praticamente invadiu o campo; que os denunciados Josemar, Rafael e Jose Luis do Serra Macaense foram expulsos por ofensas morais ao árbitro; que a pedra foi jogada para dentro de campo sendo o depoente alertado pelo assistente nº 02; que o sistema de segurança do Macaé se mostrou eficaz; que não sabe identificar de que torcida veio a pedra;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo defensor do Macaé, o sr. Fábio disse:

“ que não chegou a ouvir as ofensas ditas por Alvorino ao 1^a assistente, sr. Leonardo, mas pelo seu gestual deu para inferir as ditas ofensas; que não tomou providência para fechar o portão onde estava o sr. Alvorino, pois não queria atrapalhar o bom andamento do jogo; que só recebeu a ofensa do atleta do Macaé sr. Matheus, mas não sabe a que ele estava se referindo.”

Perguntado pelo presidente da comissão o sr. Leonardo respondeu: “que o sr. Alvorino foi expulso por ter ofendido ao depoente e que estas ofensas continuaram mesmo com ele fora de campo, pelo alambrado que ficava atrás do depoente; que não reparou se havia algum portão aberto no final do 2º tempo entre o campo e a torcida; que o sr. Alvorino depois de ser expulso ficou o tempo todo do lado de fora.”

Perguntado pela defesa do Macaé o sr. Leonardo respondeu: “que não ajudou o árbitro a confeccionar a súmula e não sabe dizer se o sr. Alvorino tentou invadir o campo.”

Resultado: Foi arguida pela defesa do Macaé Esporte F.C e do Serra Macaense F.C, a preliminar de inépcia da denúncia, sob a alegação de que não foi dada publicidade à sumula do jogo, na internet.

Por unanimidade, atendendo ao voto do Relator, a Comissão rejeitou a denúncia, sob o fundamento de que não houve cerceamento de defesa, inclusive porque as Defesas estão aqui presentes para rebater os termos da denúncia.

Foi anexado aos autos pela defesa do Macaé E.F.C, prova documental. A Procuradoria renomeou a denúncia quanto ao 5º, 9º, 10º e 11º denunciados, no que se refere ao art. 243-C, para o art. 254-A § 3º do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado em R\$150,00(cento e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 213, I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que absolvía o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258, § 2º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que absolvía o denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e no mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro, que puniam com a suspensão de 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 243-C, § 3º do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 7º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 258-B do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 8º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 9º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 243-C do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 10º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 243-C do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 11º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 243-C do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1277/10

Denunciado: Bangu A.C(Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: América F.C X Bangu A.C

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 04/09/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda do número máximo de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 1278/10

1º) Denunciado: América F.C (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Thamires Ferreira Alves dos Santos (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Gleysiane de Souza Maia (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América F.C X Bangu A.C

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: A defesa do América F.C anexou prova documental aos autos (cópia do ofício enviado ao 14º batalhão).

Por unanimidade de votos, absolvido 1º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 191, III do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto á imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto á imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 1279/10

Denunciado: Juventus F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Juventus F.C X Barra Mansa F.C

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 11/09/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, por minuto, por 7(sete)minutos, totalizando R\$700,00(setecentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

6)Processo: nº 1280/10

Denunciado: Leandro Viana da Silva Carvalho (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: C.F Rio de Janeiro X C. R Flamengo

Categoria: Infantil

Data jogo: 11/09/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Leandro Viana – RG: 094738937 - IFP

Perguntado pelo Relator do processo o sr. Leandro respondeu:

“que antes da partida foi alertado pelo observador e por outros colegas de que o técnico do Flamengo era uma pessoa agitada e que já fora expulso outras vezes por reclamação; que no 1º tempo da partida, o referido técnico se comportou exemplarmente; que no 2º tempo verificou que ele reclamou de determinada marcação através de gestos, mas não

6

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

houve nenhuma reclamação por palavras e que em virtude disso expulsou o técnico; que decidiu não fazer carga na sumula porque achou que as reclamações eram normais e se ele falou algum palavrão não ouviu; que é árbitro de futebol há 1 ano e que é a 2^a vez que esteve neste tribunal e já foi absolvido; disse que trabalha com educação física; os gestos de reclamação foram somente com os braços; que recebeu nota 9,9 pelo seu trabalho nesta partida”.

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

7) Processo: nº 1281/10

Denunciado: Jean Guedes Cunha (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 11/09/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. José Jayme santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:10 h.

Rio de janeiro, 24 de Setembro de 2010.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**